

Apreisi



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa de Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Geraldo Amorim

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº _____
Autor: Vereador GERALDO AMORIM - PDT

**PROJETO DE EMENDA A
LEI ORGÂNICA
Nº 012/2008**

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
À Comissão de Constituição
Justiça e Redação
EM 28/03/08
PRESIDENTE

Modifica a redação do Parágrafo 2º, do Art. 10, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa/PB, proibindo a reeleição da Mesa.

Art. 1º O § 2º, do Art. 10, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa/PB, passa a ter a seguinte redação;

" § 2º A Câmara Municipal de João Pessoa será dirigida por uma Mesa Diretora, eleita para um mandato de 02 (dois) anos, vedada a reeleição".

Art.2º Esta Emenda entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008.

Handwritten signatures and initials: "PPB", "Geraldo Amorim Vereador PDT.", "Ve do B.", "Wilton R.", "R", "P. S. O. E.", and other illegible signatures.

JUSTIFICATIVA

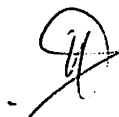
O processo eleitoral, embora marca registrada da democracia, não pode e não deve servir de corolário para a manutenção do poder em uma mesma pessoa ou num mesmo grupo.

A reeleição, no nível dos cargos majoritários no Brasil, já tem demonstrado o seu desgaste. Várias personalidades importantes da política nacional já têm demonstrado suas vontades de extinguir a legitimação da continuação no poder através do voto popular.

A sublimidade do voto há de ser enaltecida, sem, contudo, ser banalizada. A repetição de Mandatos, de forma continuada, tem demonstrado a apatia em que cai o seu titular, quando entronado pela segunda vez.


No caso específico da Câmara Municipal de João Pessoa, não se pode, ou não se deve, permitir que continue sendo adotado o sistema de reeleição da Mesa Diretora. Não há porque se negar oportunidade a mais de um vereador para presidi-la, ou a mais outros tantos vereadores para compor a sua mesa diretora e também dar a sua contribuição direta à administração desta casa legislativa.

O presente projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município renova o espírito de uma maior participação de todos aqueles que foram consagrados pela vontade popular. Cada ocupante de uma cadeira nesta casa de Napoleão Laureano poderá aspirar, mais de uma vez, a participação na composição da Mesa Diretora.



O voto dos demais companheiros vereadores para a aprovação do presente projeto representa um passo a mais nas oportunidades que a Democracia pode oferecer aos cidadãos pessoenses.

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008.


GERALDO AMORIM
Vereador/PDT

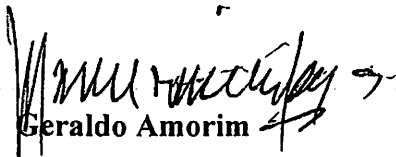


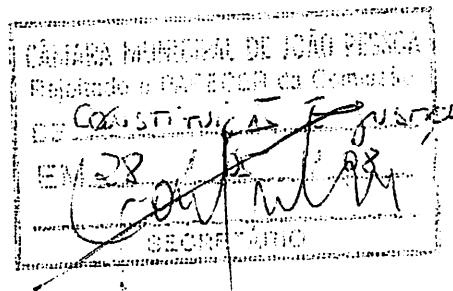
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: P 1 9 1 4 4 6 8 0 3 4 / 1 1 5 7 6	Tipo de Proposição: Projeto de Emenda a Lei Orgânica
Autor: Geraldo Amorim	Data de Envio: 27/02/2008
Descrição: ·Modifica a redação do Parágrafo 2º, do Art. 10, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa/PB, pro	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


Geraldo Amorim



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 012/2008
Autor: Geraldo Amorim
Relatora: Vereadora Paula Frassinete Lins Duarte

Ementa: Modifica a redação do parágrafo 2.º do artigo 10 da Lei Orgânica do Município - Proibindo a Reeleição da Mesa Diretora da Câmara.

PARECER

I. RELATÓRIO:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para exame e parecer o Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 012/2008, de autoria do Vereador Geraldo Amorim, que Modifica a redação do parágrafo 2.º do artigo 10 da Lei Orgânica do Município - Proibindo a Reeleição da Mesa Diretora da Câmara.

II. VOTO DA RELATORA



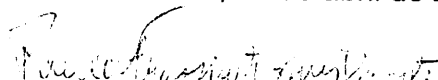
Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano


PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 012/2008

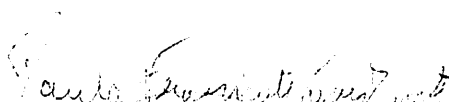
O projeto sob exame proíbe a reeleição da Mesa Diretora da CMJP, ficando os membros eleitos apenas para um mandato de dois anos. A proposição é oportuna, pois concretiza a possibilidade de outros vereadores exercerem o papel de gestor dos trabalhos legislativos e da Casa como um todo. Não havendo nenhum malferimento a dispositivo legal, opinamos pela aprovação do referido projeto.

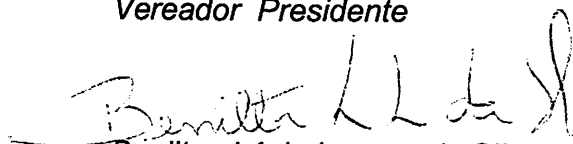
É O VOTO.
Salvo melhor juízo.

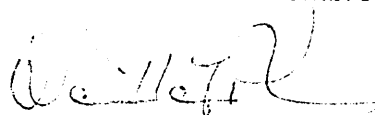
Sala das Comissões, 30 de abril de 2008.


Paula Frassinete Lins Duarte
Vereadora Relatora


Padre Adelino
Vereador Presidente


Paula Frassinete Lins Duarte
Vereadora Membro


Benilton Lúcio Lucena da Silva
Vereador Membro


Watteau Rodrigues
Vereador Membro

Pedro Alberto de Araújo Coutinho
Vereador Membro

Severino Paiva
Vereador Membro

Geraldo Amorim
Vereador Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
ARQUIVEM-SE
EM 28 / 05 / 08
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
APROVADO em 1º ^{TURNO} ~~DISCUSSÃO~~
PROJETO DE ~~LEI~~ N.º 015/08 EMENDA A LEI ORGÂNICA
EM 24/09/08
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
APROVADO em 2º ^{TURNO} ~~DISCUSSÃO~~
PROJETO DE ~~LEI~~ N.º 015/08 EMENDA A LEI ORGÂNICA
EM 24/09/08
SECRETÁRIO